

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **Colégio Atenas de Cachoeira Paulista, Turma 2022**, na cidade de **Cachoeira Paulista - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura da sua turma como seu representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria ou junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal:

I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, depositada em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e na Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Convites de entrada, montagem do evento com cadeiras, mesa solene, mastro, púlpito, copo e água para mesa solene, sonorização, contratação de recepcionistas e serviço de apoio, 5 lembranças para homenageados, canudos, becas e capelos para os formandos, mestre de cerimônias.

FESTA DE FORMATURA: Convites de entrada, posses de mesa em papel para identificação dos formandos, local Clube Literário, taxas de ead, estrutura e decoração, DJ completo, mestre de cerimônias, Serviço de buffet completo para o formando e seus convidados com duração de 5hs, contratação de recepção, portaria e seguranças de apoio, coordenação e equipe de apoio médico.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

#CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS FORMANDOS ADERIDOS ATIVOS, PODENDO SER PIZZARIA OU OUTRA ATRAÇÃO. Baseado no valor de R\$50,00 por formando;

#UMA CAMISETA PERSONALIZADA POR FORMANDO ATIVO DA FESTA;

#UM COPO DRINK PERSONALIZADO POR FORMANDO ATIVO DA FESTA;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 2.154,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 179,50 com cartão de crédito, de março/2022 à fevereiro/2023;

OU

() 10 parcelas de R\$ 215,40 com boleto bancário, de março à dezembro/2022;

PACOTE II: MESA COM 4 LUGARES: R\$ 1.844,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 153,67 com cartão de crédito, de março/2022 à fevereiro/2023;

OU

() 10 parcelas de R\$ 184,40 com boleto bancário de março à dezembro/2022;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (____) dia 15 ou (____) dia 30 de cada mês. No caso de pagamento com cartão de crédito o link será enviado através de WhatsApp ou e-mail.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2022. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 25 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Parágrafo um Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19). Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.186/2021, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo dois -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, advindos de medidas governamentais que interferiram na política financeira, as partes de comum acordo farão os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, caso necessário, bem como para restabelecer ou manter o equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.